



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.050973/2020-86

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO- CEL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta (SEI 5470948) formulada pela Comissão Especial de Licitação, com vistas à aprovação de alterações no Edital de Leilão nº 01/2020, mais especificamente em relação aos procedimentos da sessão pública do leilão, com o intuito de melhor adaptar a realização do evento à situação da pandemia de COVID-19.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DA PROPOSTA

2.1. Por meio da Nota Técnica nº 4/2021/CEL (SEI 5470779), a Comissão Especial de Licitação narra o recebimento por esta Agência de pedidos^[1] de adiamento do Leilão nº 01/2020 por 60 (sessenta) dias, em razão dos impactos decorrentes da pandemia de COVID-19.

2.2. Entendendo pertinente a preocupação endereçada pelos pedidos, a Comissão, em conjunto com a B3 Brasil, Bolsa, Balcão S.A., estruturou uma proposta de novo procedimento para a sessão pública, com o intuito de reduzir ao mínimo possível a quantidade de pessoas presentes no evento e o trânsito em geral de pessoas, evitando, ainda, a necessidade de deslocamento dos representantes credenciados para o Brasil.

2.3. Sendo assim, além da adoção das medidas sanitárias apresentadas na Sessão de Esclarecimentos aos Procedimentos do Leilão nº 01/2020, a Comissão propõe a alteração do item 5.23 do Edital do Leilão nº 01/2020, de modo a permitir que a ratificação da proposta econômica não tenha que ser realizada necessariamente de modo presencial, pelos representantes credenciados, e imediatamente após a etapa de viva-voz, cabendo à proponente optar por outros procedimentos para a ratificação, se assim desejar.

2.4. Registra-se que a ratificação da proposta econômica^[2] é o único ato necessariamente praticado pelo Representante Credenciado durante a sessão pública do leilão, sendo certo que os demais atos inerentes ao procedimento são de responsabilidade do Participante Credenciado, cuja presença no evento segue indispensável.

2.5. Com efeito, a Comissão propôs a seguinte alteração:

Onde se lê:

5.23. Imediatamente após o término da etapa viva-voz do Leilão de cada Bloco de Aeroportos, a Proponente vencedora do Bloco deverá ratificar a sua proposta mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 10 – Modelo de Ratificação de Proposta Econômica, contendo o lance vencedor.

Leia-se:

5.23. Após o término da etapa viva-voz do Leilão dos Blocos de Aeroportos, a Proponente vencedora do Bloco deverá ratificar a sua proposta, por meio das duas providências a seguir:

5.23.1. Assinatura, pela Participante Credenciada, da Ata lavrada no encerramento da sessão; e

5.23.2. Assinatura, pelo Representante Credenciado, de carta conforme modelo constante no Anexo 10 – Modelo de Ratificação de Proposta Econômica, contendo o lance vencedor, e que poderá ser realizada:

5.23.2.1. Imediatamente após o término da etapa viva-voz do Leilão, na sede da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante aposição de assinaturas no documento emitido pela própria B3; ou

5.23.2.2. Eletronicamente, no dia útil posterior ao da realização da sessão pública de leilão, sendo o seu protocolo efetuado por meio do sistema eletrônico de controle de processos utilizado pela ANAC ou por meio de correio eletrônico, enviado obrigatoriamente para os endereços concessoes.blocos@anac.gov.br e leiloes@b3.com.br.

5.23.2.2.1 Para fins do item 5.23.2.2, somente será admitido o protocolo eletrônico da declaração de Ratificação da Proposta Econômica que tenha sido assinada eletronicamente, por meio de credenciais geradas pelo sistema eletrônico de controle de processos utilizado pela ANAC ou por meio de certificado digital que observe padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP Brasil, na forma do item 5.6.1.

2.6. A Comissão esclareceu, ainda, que a nova redação sugerida altera o trecho “após o término da etapa viva-voz do Leilão de cada Bloco de Aeroportos”, modificando para “após o término da etapa viva-voz do Leilão dos Blocos de Aeroportos”, a fim de evitar eventuais controvérsias com a previsão do item 5.10 do Edital, que determina que o Leilão em viva-voz ocorrerá de forma simultânea para todos os Blocos de Aeroportos.

2.7. No tocante aos impactos da presente proposta, a Comissão Especial de Licitação asseverou que as alterações não alcançam a formulação de proposta pelos potenciais interessados, nem criam ônus adicional ao processo. Dessa forma, torna-se desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos que norteia o documento original, conforme assevera o art. 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ^[3]

2.8. Ainda, tendo em vista que as alterações textuais em comento não afetam substancialmente os documentos jurídicos, entende-se dispensável a consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC.

2.9. Por fim, considerando que é recomendável a rápida publicação das alterações, visando levar ao imediato conhecimento dos potenciais licitantes os ajustes propostos nos documentos jurídicos, a Comissão solicita que seja conferida tramitação excepcional e urgente, inclusive pela via da aprovação *ad referendum do Colegiado*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

3. **DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA**

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º, e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Ademais, compete à ANAC, consoante o Decreto nº 9.972/2019, a execução e o acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos da 6ª rodada, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura - MINFRA.

3.3. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela APROVAÇÃO da Proposta de Ato** (SEI 5470948), nos termos apresentados pela Comissão Especial de Licitação.

4.2. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

[1] Pedido da Sinart – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA enviado ao Diretor-Presidente, em 8 de março de 2021 (SEI 5446621 e 5446627) e Pedido enviado pela Weaver Advisory LLC e, em conjunto, pela ADP International, GLP Y Participações S.A. e EGIS Projects, em 10 de março de 2021 (SEI 5464484, 5464486, 5469564 e 5469730, constantes do Processo 00058.014408/2021-36).

[2] Na forma do Anexo 10 do Edital.

[3] Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.** (grifou-se)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 15/03/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5474836** e o código CRC **B4194DC8**.